



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 739/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do “Programa Municipal Moradia Melhor para Nossa Gente” visando reforma de unidades habitacionais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “*Programa Municipal Moradia Melhor para Nossa Gente*” que tem por finalidade a concessão de serviços de reforma e melhoria de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, mediante contratação por licitação de empresas terceirizadas, incluídos o fornecimento de assistência técnica para concreção do objetivo da presente Lei.

§1º. O Município fica autorizado a conceder serviços de reforma e melhoria de unidades habitacionais de que trata o caput, mediante recursos do orçamento fiscal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. Os serviços de reforma e melhoria de unidades habitacionais contemplam, entre outros, reformas e instalações hidrossanitárias, canalização de água, nivelamento, cimentação e instalação de pisos, retelhamento, instalação de portas e reforma, manutenção e modernização de instalações elétricas.

§ 3º. A concessão de serviços de reforma e melhoria de unidades habitacionais de que trata o caput ocorrerá uma única vez, por grupo familiar e por imóvel, não podendo ser cumulativa com outros subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais do Município.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a execução do programa no âmbito de suas competências.

Art. 3º. Considera-se:

I - Grupo Familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ele atendidas, abrangidas todas as espécies de família reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro inclusive as famílias unipessoais;

II - Renda Familiar Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes de um grupo familiar;

III - Reforma de Unidade Habitacional: as obras destinadas à melhoria de condições de habitabilidade, de salubridade, de segurança e de dignidade da moradia;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 739/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

IV - Concessão de Reforma e Melhoria de Unidades Habitacionais Econômicas: recursos provenientes do orçamento fiscal destinados à contratação de empresas terceirizadas do ramo da construção civil, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do programa, que estejam a cargo do Município.

Art. 4º. Para participar do programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - Estar incluído no CadÚnico e portar número de inscrição Social- NIS;
- II - Integrar grupo familiar com renda per capita mensal de até $\frac{1}{2}$ de salário mínimo;
- III - Ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial, em áreas regularizadas ou passíveis de regularização, na forma definida pelo Poder Executivo, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados;
- IV - Ser maior de 18 (dezoito anos) ou emancipado.

§1º. Terão prioridade de atendimento, no âmbito do programa, os grupos familiares de que façam parte pessoas com deficiência e idosos, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015, e a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

§2º. É vedado o benefício de concessão de reforma e melhoria de unidades habitacionais econômicas do programa em imóveis de natureza exclusivamente comercial.

Art. 5º. A execução e a gestão do programa contarão com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§1º. A supervisão e a avaliação das ações do programa serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes supracitados e seus respectivos Conselhos, quando houver.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal estabelece para a execução do programa os seguintes procedimentos e condições:

I - Os limites da parcela referente à concessão de reforma e melhorias de unidades habitacionais ficam estipulados em, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o valor médio para cada unidade habitacional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - A meta a ser atingida pelo programa constitui-se na reforma de até 300 (trezentas) unidades habitacionais por ano, podendo, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher ser aumentado em 20%.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI Nº 739/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Art. 7º. A aplicação indevida dos recursos da concessão de reforma e melhoria de unidades habitacionais econômicas de que trata este programa, sujeitará à empresa as punições contidas na legislação vigente.

Art. 8º. Os participantes do programa, públicos ou privados, que venham a descumprir normas ou contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos seus recursos perderão a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, em especial as previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, os participantes do programa serão responsabilizados e ficarão obrigados a ressarcir integralmente os danos causados e, caso comprovado dolo ou fraude, ficarão adicionalmente obrigados a pagar multa nunca inferior ao dobro ou superior ao quádruplo da quantia da concessão de reforma e melhoria de unidades habitacionais econômicas, destinada à reforma da unidade habitacional em que reside, quando:

- I - Informarem, inserirem ou fizerem inserir dados ou informações falsas no âmbito do programa;
- II - Contribuírem para que pessoa diversa do beneficiário final do programa receba vantagem indevida;
- III - Derem causa ou contribuírem para irregularidades na implementação das ações do programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 18 de maio de 2022.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taquarana/AL, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 18 de maio de 2022.

VIVIANNE ALBUQUERQUE PEREIRA CAVALCANTE
Sec. Mun. de Administração e Finanças